



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

**Reitoria**

**Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura**

**Diretoria de Cooperação Interinstitucional**

Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 09/2024/RE QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE MINAS  
GERAIS E A  
SUPERINTENDÊNCIA DA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NA 6ª REGIÃO FISCAL (SRRF06),  
VISANDO A COOPERAÇÃO  
TÉCNICA PARA A  
INUTILIZAÇÃO DA MARCA DE  
MERCADORIAS CUSTODIADAS  
PELA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL COM VISTAS A  
POSSIBILITAR A RECICLAGEM  
OU A REUTILIZAÇÃO,  
MEDIANTE PROCESSO DE  
DESCARACTERIZAÇÃO OU  
TRANSFORMAÇÃO DE  
MERCADORIAS APREENDIDAS  
SUJEITAS À DESTRUÇÃO OU À  
INUTILIZAÇÃO E  
CUSTODIADAS PELA  
SUPERINTENDÊNCIA DA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NA 6ª REGIÃO FISCAL,  
CONFORME ESPECIFICAÇÕES  
ESTABELECIDAS NO PLANO DE  
TRABALHO.**

**Processo: 23208.002763/2024-40**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30-575180, doravante denominada IFMG, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Rafael Bastos Teixeira, **brasileiro**, casado, portador do CPF nº 055.\*\*\*.\*\*6-73, matrícula SIAPE nº 1668286, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, seção 2, página 1 e, de outro lado, a **SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO**

**BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL**, doravante denominada **SRRF06**, órgão do Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0096-02, situada à Avenida Olegário Maciel nº 2.360 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – CEP: 30.180-112, neste ato representada por seu Superintendente, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil **Michel Lopes Teodoro**, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 30646233-3 SSP/SP, expedida em 04/02/1994 pela SSP/SP, CPF nº 290.423.758-50,

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os PARTÍCIPES para:

1. A promoção de ações sustentáveis de reciclagem, descaracterização, transformação ou reutilização de mercadorias apreendidas, custodiadas pela **SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL (SRRF06)** e sujeitas, pela legislação, à doação, destruição ou à inutilização;
2. A cooperação no desenvolvimento e na execução de atividades relacionadas à pesquisa, à extensão e à inovação; e
3. O desenvolvimento de iniciativas conjuntas destinadas à promoção da cidadania fiscal na área de atuação do **IFMG** e de seus campi; tudo conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao presente acordo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1 São obrigações comuns aos PARTÍCIPES:

- Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente as divulgando se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES; e
- Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única:** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as

facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SRRF06**

### **4.1 São obrigações da SRRF06:**

- Avaliar e propor Planos de Trabalho e Termos Aditivos ao presente Acordo de Cooperação;
- Avaliar, sob o ponto de vista da viabilidade técnica e normativa, indicações e Planos de Trabalho preparados pelo IFMG;
- Acompanhar e avaliar os Planos de Trabalho vinculados a Termos Aditivos e o progresso das ações e dos projetos deles decorrentes;
- Convocar reuniões, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução dos Planos de Trabalho e dos resultados alcançados;
- Contribuir para a elaboração de um plano de comunicação das ações do presente acordo;
- Auxiliar na capacitação dos estudantes em temas tributários e aduaneiros;
- Identificar mercadorias sujeitas à destruição ou à inutilização, cuja reciclagem ou reutilização sejam econômica, social e ambientalmente viáveis e sustentáveis;
- Constituir Comissão de Destinação Sustentável que ficará incumbida de acompanhar o processo de destruição ou de inutilização das mercadorias e dos produtos, emitindo, ao final, ateste sobre a conclusão do trabalho realizado;
- Contribuir com a logística de entrega das mercadorias a serem recicladas ou reutilizadas nas unidades do IFMG encarregadas de executar as ações determinadas nos Planos de Trabalho específicos; e
- Proceder à instrução processual necessária à formalização do presente Acordo de Cooperação, observados os demais documentos previstos na Portaria RFB nº 200, de 2022.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG**

### **5.1 São obrigações do IFMG:**

- Avaliar e propor Planos de Trabalho e Termos Aditivos ao presente Acordo de Cooperação;
- Acompanhar e avaliar os Planos de Trabalho vinculados a Termos Aditivos e o progresso das ações e dos projetos deles decorrentes;
- Preparar relatórios trimestrais, semestrais e anuais que especifiquem as metas e resultados alcançados, as dificuldades encontradas e propostas para aprimoramento dos Planos de Trabalho e Termos Aditivos;
- Garantir a participação dos alunos nas capacitações promovidas pela Receita Federal do Brasil (RFB) que versem sobre a cidadania fiscal e outros assuntos relacionados à legislação tributária e aduaneira;
- Utilizar sua infraestrutura técnica, operacional e financeira para desempenhar as ações que lhe couberem, definidas em Planos de Trabalho e Termos Aditivos respaldados pelo presente Acordo de Cooperação;
- Contribuir para a elaboração de um plano de comunicação das ações do presente Acordo de Cooperação;
- Convocar e garantir a participação dos alunos que integram os projetos derivados do presente acordo nas capacitações promovidas pela RFB que versem sobre obrigações tributárias e aduaneiras e outros assuntos relacionados à cidadania fiscal;

- Permitir o acesso de servidores da Comissão de Destinação Sustentável da **SRRF06** aos recintos em que se dará a reciclagem, a descaracterização, a transformação ou a reutilização das mercadorias, o qual será responsável por acompanhar os procedimentos nos dias e horários previamente agendados, resguardadas as normas próprias do IFMG;
- Emitir relatório ao término do processamento de cada lote de mercadorias remetidas pela **SRRF06**, explicitando: o tipo de mercadoria recebida, a quantidade processada, os produtos resultantes do processo de inutilização, descaracterização ou transformação, bem como a existência de resíduos ou sobras oriundos do processo de inutilização, descaracterização ou transformação;
- Proceder à guarda física das mercadorias apreendidas, remetidas pela **SRRF06**, e que sejam sujeitas à destruição, descaracterização ou à inutilização, durante o processo de inutilização, descaracterização ou transformação, até que sobrevenha ateste sobre a conclusão dos trabalhos a ser emitido pela Comissão de Destinação Sustentável designada pela **SRRF06**; e
- Providenciar a devida destinação dos resíduos cuja reciclagem ou reutilização não seja viável, observada a legislação ambiental.
- Devolver à **SRRF06**, ou Depósito de Mercadorias Apreendidas da RFB em Belo Horizonte, as mercadorias recebidas na forma de fiel depositários por Guia de Remoção e não utilizadas após conclusão dos trabalhos e ou prazo estabelecido.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

6.1 No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira:** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda:** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CAUTELAS ADICIONAIS DA DESTINAÇÃO FINAL EM SE TRATANDO DE MERCADORIAS APREENDIDAS DESTINADAS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

7.1 Considerando que a destinação final das mercadorias poderá ser realizada nos termos dos art. 70, 82 e 85 da Portaria RFB nº 200, de 2022, deverão ser observadas as seguintes providências:

I - Acompanhamento do procedimento final de destruição, descaracterização ou inutilização, a ser feito por servidor ou empregado público em exercício na RFB, membro de Comissão de Destinação Sustentável, designado pelo Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte ou pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal (Estado de Minas Gerais).

II - Emissão periódica de relatório que descreva o processo de reciclagem, descaracterização, transformação ou destruição dos materiais recebidos da **SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL (SRRF06)** pelo **IFMG**, que deverá ser atestado por membro da Comissão de Destinação Sustentável da RFB, no âmbito deste Acordo de Cooperação, conforme modelo previsto no Anexo I;

III - Inserção de registros de imagem de boa qualidade no relatório, de forma a demonstrar, sinteticamente, o processo de destruição, inutilização ou reciclagem ambiental das mercadorias;

IV - Comunicação imediata entre os PARTÍCIPES acerca de eventuais intercorrências relativas ao processo de reciclagem, descaracterização, transformação ou destruição de mercadorias, que configurem desvio à finalidade do Plano de Trabalho objeto deste Termo; e

V - Os produtos descaracterizados deverão ser destinados a título gratuito, após ateste da Comissão de Destinação Sustentável, conforme características e nova utilidade dada, na forma dos art. 70 e 85 da Portaria RFB nº 200, de 2022.

**Subcláusula primeira:** Os produtos finais resultantes da descaracterização dos materiais recebidos podem, mediante proposta apresentada pelo IFMG e anuída pela **SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL (SRRF06)**, ser destinados a título gratuito a entidades previstas no art. 14, inciso I, alínea “b”, da Portaria RFB nº 200, de 2022, mediante formalização de termo de recebimento. Podem, ainda, ser incorporados à própria Instituição de Ensino para finalidades acadêmicas ou doados a outros órgãos da administração pública direta ou indireta federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

**Subcláusula segunda:** Os PARTÍCIPES se comprometem a empreender esforços e buscar meios capazes de tornar efetiva e contínua essas doações durante o período de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

8.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos, salvo o pagamento das bolsas previstas no plano de trabalho, diretamente aos bolsistas selecionados.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

9.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia/funcional, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1 O presente Acordo terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

12.1 O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, nos termos da Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

15.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

17.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e disponibilizado por meio

eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 08/10/2024, às 12:24, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Michel registrado(a) civilmente como Michel Lopes Teodoro, Usuário Externo**, em 08/10/2024, às 14:21, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Dias Cordeiro Hosken, Testemunha**, em 09/10/2024, às 10:25, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adacui Cecilia da Silva, Testemunha**, em 09/10/2024, às 10:33, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2012592** e o código CRC **52A6C5B3**.